



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 93/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A
PRFEFEITURA MUNICIPAL DE
ARINOS- MG, E A EMPRESA
PLENA GESTÃO EM
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **O MUNICÍPIO DE ARINOS ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situada à Rua Luiza Teixeira da Silva Bairro Paulino Fernandes 3, nº 122, Cidade de Ubá, inscrita no CNPJ sob o nº. 478722140001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio-gerente, Sr. Flávio Correia Ribeiro, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 10504302 e inscrito no CPF sob o nº 048201876-35, celebram o competente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo nº 098/2024, Dispensa nº 037/2024, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/21: (art. 75, inciso II).

CLÁUSULA PRIMEIRA- Da legislação aplicável

1.1- O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133 de 01/04/2021, suas alterações e, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil.

CLÁUSULA SEGUNDA- Do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



2.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO** a prestação de Serviço técnico especializado em Telefônico Fixo Comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, solução em telefonia com central de secretária eletrônica com software de gestão telefônica em nuvem, com suporte, manutenção, equipamentos e todos os insumos necessários inclusos, para até 30 ramais, 30 ligações simultâneas, com ligações ilimitadas fixo/móvel para todo território nacional, em favor da CONTRATANTE, cuja posse será transferida à COMODATÁRIA, para que possa usar dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - Dos Prazos De Vigência

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de sua assinatura e terá a duração até 31/12/2024, prorrogável na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ressalvado o disposto no Art. 111 da referida Lei e demais cláusulas pertinentes.

CLAUSULA QUARTA - Do valor/pagamento

4.1- O contrato tem o valor global de R\$ 29.340,00 (**Vinte e nove mil trezentos e quarenta reais**), sendo pago, mensalmente, pelos serviços o valor de R\$ 4.890,00 (Quatro mil oitocentos e noventa reais).

4.1.1-O pagamento será realizado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário.

4.1.2-Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.1.3-O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos bens efetivamente entregues.

4.1.4-Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, se for o caso, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12. e Decreto Municipal nº 2513/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



4.1.5-A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL.

4.1.6-Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA QUINTA- Dos Recursos Orçamentários

5.1-Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:
02.02.01.04.122.0003.2018-3.3.90.39.00 – Ficha 087 – fonte 1.500.000.0000

CLÁUSULA SEXTA - Do Reajuste

6.1- Os preços serão fixos e irremovíveis.

6.1.1- Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

6.2- Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão, desde que se verifique fato imprevisível ou previsível, de consequências incalculáveis, e que não tenha havido prorrogação do instrumento.

6.2.2- Em caso de decréscimo, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor de mercado, ou, ainda, quando ocorrer fato do príncipe previsto na alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.2.3- A revisão dos valores será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, sempre assegurado o devido processo legal.

6.2.3- Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados somente no Protocolo Municipal da Prefeitura Municipal de Arinos.



CLÁUSULA SÉTIMA- Do Comodato

7.1- Para melhor execução do presente contrato, tendo em vista o objeto principal pactuado, a CONTRATADA estabelece o comodato de 30 (trinta) linhas telefônicas e 30 (trinta) aparelhos telefônicos em favor da CONTRATANTE, cuja posse será transferida à CONTRATANTE/COMODATÁRIA, para que possa usar dos serviços, respeitada a destinação aqui negociada.

7.2- Os acessos de que trata esta cláusula serão entregues à COMODATÁRIA no ato de assinatura do presente termo.

7.3- Se, após o término do presente contrato, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE dez dias, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade, podendo a COMODANTE/CONTRATADA, na qualidade de titular das linhas, requerer o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços à operadora, ficando a COMODATÁRIA/CONTRATANTE sujeita ao interdito possessório competente.

7.4- Constatada, pela COMODANTE/CONTRATADA, o não cumprimento da obrigação estabelecida à COMODATÁRIA/CONTRATANTE, na cláusula segunda, todas as providências descritas no parágrafo anterior também poderão ser adotadas.

7.5- É defeso à COMODANTE/CONTRATADA, durante a vigência do presente contrato, alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta, a linha telefônica em comodato.

7.6- Pelo comodato estabelecido nesta cláusula, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE não incorrerá em qualquer cobrança pela COMODANTE/CONTRATADA, constituindo-se a transferência das posses das linhas telefônicas descritas em empréstimo gratuito, para fins de consecução dos serviços pactuados.

7.7- A CONTRATANTE poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à CONTRATADA, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

7.8- A CONTRATADA não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



7.9- Em razão do comodato para utilização dos acessos, a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias permite que a CONTRATADA/COMODANTE, na qualidade de titular das linhas, requeira o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços móveis à operadora.

CLÁUSULA OITAVA- Do Uso E DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

8.1- Os aparelhos, objeto deste contrato, serão utilizados exclusivamente pela CONTRATANTE, não sendo cabível seu uso para fins particulares.

8.2- Os aparelhos possuem garantia técnica de até 12 meses, conforme avaliação técnica, contados da entrega dos aparelhos, sendo vedada a garantia em casos de queda, mau uso e oxidação.

8.4- Na hipótese da necessidade do contratante superar o percentual definido anteriormente: (i) As Novas Solicitações ficarão condicionadas à disponibilidade de estoque, bem como à aplicação da tabela de preços vigente na época do novo pedido. Em caso de perda, roubo, ou furto, o cliente arcará com a restituição do valor do equipamento, considerando o valor de mercado do mesmo, à época do ocorrido, mediante aos modelos descritos no Anexo I.

8.5- Em caso de avarias técnicas, totais ou parciais, os aparelhos serão substituídos, por outros de idêntico modelo e qualidade técnica, no prazo máximo de 72 horas.

8.6- A CONTRATADA não se responsabiliza por danos causados por mau uso dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA -DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento do prazo de entrega sujeitará a contratada às seguintes sanções, sem prejuízo das previstas no Edital de Pregão Eletrônico do qual se originou o contrato, a qual faz parte integrante do presente Contrato:

a) Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor de cada pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Edital de Pregão, até o limite de 10% (dez por cento) de cada fornecimento.

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato, sem prejuízo do cancelamento do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



c) Impedimento de contrato com a Prefeitura Municipal de Arinos pelo período até 5 (cinco) anos, caso a rescisão decorra de qualquer das situações previstas no Edital e no contrato.

Parágrafo único: A CONTRATADA também é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA- Das Obrigações das partes.

I-DA CONTRATADA:

- a)** Prestar serviço telefônico comutado (STFC), através do funcionamento de canais de telefonia digital, com infraestrutura tecnológica local;
- b)** Disponibilizar todos os equipamentos, insumos e tudo que se fizer necessário para execução da solução de telefonia em nuvem;
- c)** Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- d)** Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- e)** Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- f)** Obter autorização prévia e expressa da CONTRATANTE para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- g)** Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente;
- h)** Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a CONTRATANTE;
- i)** Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



- j) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela boa qualidade dos bens e/ou serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;
- k) Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;
- l) A CONTRATADA obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

II-Do Município:

- a) Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;
- b) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação de serviços, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não devem ser interrompidas;
- c) Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- d) Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- f) Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estipuladas neste instrumento;
- g) Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços contratados;
- h) Utilizar as linhas telefônicas de acordo com as orientações da CONTRATADA;
- i) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;
- j) Garantir o bom uso e conservação dos equipamentos, assim como a manutenção dos mesmos;
- k) Garantir que somente os responsáveis autorizados pela CONTRATANTE, utilizem os equipamentos;
- l) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Extinção Contratual.

11.1. A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua extinção, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.1.2. A extinção poderá ser também consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação direta, desde que haja conveniência para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Alteração, acréscimo e supressões.

12.1-A Contratada deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SUSPENSÃO

13.1- As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das CONTRATANTES, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA CONFIDENCIALIDADE

14.1- Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, especificações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



produtos, lista de preços para revendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela CONTRATANTE, daí de se inferir que a CONTRATADA está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1- É expressamente vedado aos CONTRATANTES, sem o consentimento prévio e expreso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Acompanhamento de Fiscalização.

16.1- Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.1333/2021.

16.3- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.4 - A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelos empregados públicos do setor de fiscalização, especialmente designados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM

17.1- A CONTRATADA fica licenciada para exibir o uso das imagens da CONTRATANTE, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA-POLÍTICA DE PRIVACIDADE

18.1- Obedecendo as definições instituídas pela Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD” (Lei Federal nº 13.709.2018), devemos informar que, seremos o controlador das suas informações, portanto, responsável por definir qual será o tratamento realizado com seus dados, bem como, por protegê-los.

18.2- A fim de registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento dos dados pessoais para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e demais Normas cabíveis, é necessário esclarecer conceitos essenciais, que se encontram no ANEXO I, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Dos Casos Omissos

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
ARINOS-MG CEP – 38.680.000.



CLÁUSULA VIGESIMA- Do Foro

20.1-É eleito o Foro da Comarca de Arinos/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da interpretação deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em (02) duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Arinos, 19 de Junho de 2024.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.

Marcílio Alisson Fonseca de Almeida
Prefeito Municipal.
CONTRATANTE

PLENA GESTÃO EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ: 47.872.214/0001-11
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____/ _____
Nome: Nome:
RG: RG: